



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – CPL/CMG;
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – CMG;
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 2020/1095044.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER O GABINETE DO EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS DEMANDAS DE SEGURANÇA INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E O DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A E A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 – CPL/CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio dos Despachos, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, estabelecida no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, QD-14, CONJ. 02 S/N, LOTES 01, 02 e 03, SIA, Brasília/DF, CEP: 71.250-110, CNPJ: 07.605.506/0001-73, NIRE: 53201314812, neste ato representada pelo Sr. **JULIO TORRES RIBEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, sócio-gerente, portador do CPF nº. 004.235.151-01 e do RG nº. 2.366.461 SSP/DF, residente e domiciliado no SMBW Quadra 01, Conjunto 04, Lote 06-B, Núcleo Bandeirante D/F, CEP: 71.735-104 se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato, bem como os atos neles omissos, regular-se-ão pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 003/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº 085/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/1095044.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com a Portaria Nº 001/2019/CMG – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o Subchefe da Casa Militar da Governadoria, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/CMG e seus Anexos.

5.2 - Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

5.3 - É facultada a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer mediante requisição de solicitação do serviço pela Casa Militar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estada do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

7.1.1. O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Diretor Administrativo e Financeiro, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

7.1.3. A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

7.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos



incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 8.1 - Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.2 - Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;
- 8.3 - Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto teste Termo de Referência;
- 8.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 8.5 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.6 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- 8.7 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.9 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 8.10 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 8.11 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 8.12 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.13 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

- 91 - Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos de acordo com o especificado no item II, subitem 2.1, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela CONTRATADA, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;
- 92 - Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;



- 93 - Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da CONTRATANTE;
- 94 - Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;
- 95 - Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 96 - Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
- 97 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 98 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 99 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 910 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 911 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
- 912 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 913 - Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo em pane, com imediata substituição do mesmo;
- 914 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;
- 915 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 916 - Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 917 - Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- 918 - Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;
- 919 - A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;
- 920 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 921 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no



Contrato.

922 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

923 - A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

924 - A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

925 - A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

101 – Cabe a Coordenadoria de Logística – Transporte, da CMG, a fiscalização do objeto do presente contrato, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis, bem como ao Fiscal do Contrato designado pela CMG.

10.1.1 – Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado

102 – A Contratada adotará e fornecerá o Relatório de Serviço de Transporte, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, a identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, quilômetros excedentes e horas extras, se houver.

103 – O período de utilização da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitado as leis trabalhistas;

104 – É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado;

105 – A distribuição dos veículos obedecerá à quantidade, e os tipos de veículos solicitados pela Contratante de acordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRANQUIA DIÁRIA

11.1 – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

11.2 – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

11.3 – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do valor da diária fixa;

11.4 - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

11.5 – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

11.6 - No caso de não exceder a 20 (vinte por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da(s) fatura(s)

12.3 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.3.1 A não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

12.4 - Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

12.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

12.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5.2 - A CONTRATADA que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

12.5.3 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

12.5.4 - A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

12.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

12.5.6 - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

12.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por



seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

12.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{366} \quad I = 0,0001644 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7 - Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

12.8 - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.9 - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.10 - O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

12.11 - A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

12.12 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.13 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme preceituado no **subitem 12.5.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

13.1 - Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ 262.117,35 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Gestão de Contratos



da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE VEÍCULOS (UND)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO (R\$)
01	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 3.0 cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 25.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20	2.575,00	51.500,00
02	Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO, cilindrada mínima 1.8 cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 25.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	48	2.086,90	100.171,20
03	Veículo executivo versão SEDAN, cilindrada mínima 2.0 cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player, Com no máximo 25.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	48	1.248,95	59.949,60
04	Veículo executivo, versão SEDAN, motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player, Com no máximo 25.000 km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	24	916,65	21.999,60
05	Veículo de passeio, versão HATCH, motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 25.000 km. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	06	753,00	4.518,00
06	Veículo UTILITÁRIO, para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 25.000 km. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	03	1.403,00	4.209,00
07	Veículo Tipo CAMIONETA, motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 25.000 km. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	08	1.520,00	12.160,00
08	Veículo Tipo Minivan BLINDADA, motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 25.000 km. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	03	2.536,65	7.609,95

*Obs.: quantidade estimada referente ao consumo anual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 14.1 - Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, salvo em casos de extrema necessidade;
- 14.2 - A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada;
- 14.3 - Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computado a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;
- 14.4 - O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho;
- 14.5 - No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS VEÍCULOS

- 15.1 - Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão ter no máximo 24 (vinte e quatro) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;
- 15.2 - Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 15.3 - Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;
- 15.4 - Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;
- 15.5 - Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.6 - Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.7 - Os veículos blindados deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21mm.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTORISTAS

- 161 - A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;
- 162 - Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;



163 – Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

164 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à natureza do objeto do contrato.

17.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a este Contrato, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, da seguinte forma:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101006355 (Tesouro do Estado / Locação de Veículos)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

19.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, compreendidos entre **20 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

20.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

20.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

20.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

20.2.3. MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

21.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

22.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

23.1 As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 - A CONTRATADA deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº 01/2010/SLTI/MPOG.

24.2 - A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

24.2.1 - Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

24.2.2 - As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade constantes na IN/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial as previstas no art. 6º de referida Instrução Normativa.

24.2.3 - Observar outras práticas de sustentabilidade ambiental que atendam as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIABILIDADE

25.1 - A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ Nº 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
e-mail: cpj@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0615



26.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, previsto no art. 28 da Carta Magna Estadual, após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

27.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

27.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO.

28.1. – Da Empresa contratada, endereço Eletrônico (e-mail): comercial@ribal.com.br, Telefone comercial: (61) 3425-2525.

28.2 – Da contratante, endereço eletrônico (e-mail): data.casamilitar@gmail.com, Fone: (91) 3214-0615.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DO FORO

29.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

29.2 - E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 20 de setembro de 2021.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
CONTRATANTE

JULIO TORRES RIBEIRO
Assinado de forma digital por
JULIO TORRES RIBEIRO
NETO:00423515101
Dados: 2021.09.20 15:36:44 -03'00'
NETO:00423515101
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP.
JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO – CPF: 004.235.151-01
CONTRATADA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ Nº 07.313.542/0001-63
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0615

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
CPF: 004.235.151-01 - Assinatura: 00423515101 - 2021.09.20 15:36:44 -03'00' (Hora Local)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Gestão de Contratos



TESTEMUNHA: André Carvalho CPF: 686.320.292-15

TESTEMUNHA: Weuel Mathews Dutra Lima CPF: 012.820.072-38

EM 20/09/2021 16:25 (Hora Local) ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DELEGADO CASA VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2004) Nº do Protocolo: 2020/1095044 Anexo/Sequencial: 98

PORTARIA Nº 827/2021-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 1.436/2020-CCG, de 10/07/2020, publicado no DOE nº 34.283, de 16/07/2020, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2021/1057641, de 23 de setembro de 2021; CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Governo.

RESOLVE:
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de MÃE DO RIO/PA, no dia 24/09/2021.

Servidor	Objetivo
RAIMUNDO LEANDRO MONTEIRO DA COSTA, CPF 172.903.922-72, matrícula funcional nº 5952612/1, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Dar apoio logístico a Diretoria do Cerimonial, no referido município.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2021.
LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

PORTARIA Nº 828/2021-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 1.436/2020-CCG, de 10/07/2020, publicado no DOE nº 34.283, de 16/07/2020, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº 2021/1054884, de 22 de setembro de 2021; CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Governo.

RESOLVE:
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para o município de IGARAPÉ-AÇU/PA, no período de 23 a 24/09/2021.

Servidor	Objetivo
ANTONIO RIBEIRO DE AVIZ, CPF 488.702.002-30, matrícula funcional nº 5948823/1, ocupante do cargo Assistente Operacional I, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Dar apoio logístico a Diretoria do Cerimonial, no referido município.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1.½ (uma e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2021.
LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

ERRATA DA PORTARIA Nº 808/2021-CRG, DE 23/09/2021, PUBLICADA NO DOE Nº. 34.709, DE 24/09/2021.

Onde se lê: 2,0 (duas) diárias;
Leia-se: 2.½ (duas e meia) diárias;
Belém-Pa, 27 de setembro de 2021.
LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

ERRATA DA PORTARIA Nº 813/2021-CRG, DE 23/09/2021, PUBLICADA NO DOE Nº. 34.709, DE 24/09/2021.

Onde se lê: 2,0 (duas) diárias;
Leia-se: 2.½ (duas e meia) diárias;
Belém-Pa, 27 de setembro de 2021.
LUCIANA BITENCOURT SOARES
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 710072

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2021-CCG/PA PROCESSO Nº: 2021/918.922

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada, para atendimento das demandas do Centro Regional de Governo de Marabá/PA.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-45.
CONTRATADO: BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496/0001-90.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.
VALOR: R\$ 137.502,00 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11105; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 1297; Projeto/atividade: 8314; Natureza de despesa: 339037; Fonte: 0101; Ação: 246498.
ORDENADOR

LUCIANA BITENCOURT SOARES
Chefia Administrativa da Casa Civil
Casa Civil/PA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Ato: 10
Data: 27/08/2021.

Numero da Dispensa: 10/2021
Luciana Bitencourt Soares
Chefia Administrativa da Casa Civil
Casa Civil/PA

Protocolo: 709840

Identificador de autenticação: C81C70F.7019.4FA.6191A7C83754980F7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2020/1095044 Anexo/Sequencial: 104

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021-CCG/PA PROCESSO Nº: 2021/918.922

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada, para atendimento das demandas do Centro Regional de Governo de Santarém/PA.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.458/0001-45.
CONTRATADO: BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.496/0001-90.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.
VALOR: R\$ 137.502,00 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11105; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 1297; Projeto/atividade: 8314; Natureza de despesa: 339037; Fonte: 0101; Ação: 246499.
ORDENADOR

LUCIANA BITENCOURT SOARES
Chefia Administrativa da Casa Civil
Casa Civil/PA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Ato: 11
Data: 27/08/2021.
Numero da Dispensa: 11/2021
Luciana Bitencourt Soares
Chefia Administrativa da Casa Civil
Casa Civil/PA

Protocolo: 709845

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 044/2021 – FC/CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013; Contrato: nº 013/2021 - CMG; Contratada: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP; Fiscal: ALÉCIO FÁBIO CUNHA SILVA, MF nº 4218819/2, Assessor Administrativo II;
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2021 e revogando a Portaria nº 030/2021 – FC/CMG, de 10 de maio de 2021.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 709936

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2021 CMG PA

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ; CNPJ: 07.313.542/0001-63
Contratada: RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP; CNPJ: 07.605.506/0001-73;
Endereço: Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, QD-14, CONJ. 02 S/N, LOTES 01, 02 e 03, SIA, Brasília/DF, CEP: 71.250-110; Modalidade: Licitação (003/2021) - Pregão Eletrônico; Processo Administrativo - 2020/1095044;
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/CMG e seus Anexos.
Valor Global: R\$ 262.117,35 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos);
 Dotação Orçamentária:

Atividade	8315 - Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101006355 (Tesouro do Estado / Locação de Veículos)

Vigência do Contrato: 20/09/2021 a 19/09/2022.

Data da Assinatura: 20/09/2021.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM - RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 709965